



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**LEI Nº 679 /2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro, regido por esta Lei e subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Município.

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro tem por finalidade:

- I - Propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Cajueiro;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III - Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança do Município;
- IV - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins;
- VI - sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Município e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública Município, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro será composto por:

- I - um representante titular e um suplente do Comando da Polícia Militar;
- II- um representante titular e um suplente da Polícia Civil;
- III - um representante titular e um suplente da Guarda Civil Município;
- IV - um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V- um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajueiro;
- VI- um representante e um suplente da Poder Legislativo Município;
- VII- um representante e um suplente do Poder Executivo Municipal;
- VIII – um representante e um suplente indicado pelo Ministério Público da Comarca de Cajueiro;
- XI – um representante e um suplente indicado pela Igreja Católica;
- X – um representante e um suplente indicado por uma Igreja Evangélica;
- XI – um representante e um suplente de Entidade Civil da Sociedade Organizada.

§ 1º Compete à Direção das entidades ou órgãos públicos a indicação de seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro.

§ 2º Quando os membros não mais estiverem ligados diretamente às entidades ou órgãos públicos, os representantes legais indicarão oficialmente novo representante ao Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro.

**Parágrafo único.** O representante suplente somente participará das reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

---

Cajueiro e terá direito a voto nas ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro:

- I - Eleição da Comissão Executiva;
- II - Formação de Grupos de Trabalhos;
- III - Formação de Conselho Consultivo Popular;
- IV - Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- V - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- VI - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VII - Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;
- VIII - Apreciar as substituições dos Conselheiros;
- IX - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- X - Comunicar formalmente ao Prefeito Município os nomes eleitos para a Comissão Executiva;
- XI - Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.

**Art. 5º** As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

---

**Art. 6º** Os representantes da Poder Executivo Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

I - Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

II - Verificar, no órgão que representam, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;

III - Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

**Art. 7º** A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro será composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e,

IV - 2º Secretário.

**Art. 8º** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro:

I - Convocar as reuniões ordinárias;

II - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do Conselho;

III - Coordenar a execução das deliberações do Conselho;

IV - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;

V - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;

VI - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

---

VII - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

**Art. 9º** Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.

**Art. 10.** Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

II - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;

III - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;

IV - Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;

V - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;

VI - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;

VII - Comunicar ao Poder Executivo Município as recomendações do Conselho e as providências necessárias;

VIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente:

I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**Art. 12.** Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

**Art. 13.** Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;

II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva; e,

III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

**Art. 14.** Compete ao 2º Secretário:

I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;

II - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;

III - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 15.** A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

I- Os de caráter temporários terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, uma única vez;

II- Os permanentes terá validade de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

§1º As pessoas destinadas ao grupo de trabalhos devem ser maiores de 18 anos, sendo comprovada sua idoneidade moral.

**Art. 16.** A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

**Art. 17.** Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

**Art. 18.** Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro para as diferentes áreas de atuações.

**Art. 19.** Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

**Parágrafo único.** Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.

**Art. 20.** Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

**Art. 21.** O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

**Art. 22.** Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

**CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR**

**Art. 23.** Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro.

**Art. 24.** A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

**CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**

**Art. 25.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

**Art. 27.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 28.** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 30.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 31.** A designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro dar-se-á por ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo Município.

**Art. 32.** Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei deverá ser editado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro

**Art. 33.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 10 DE JUNHO DE 2013.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013, de acordo com o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**ARTHUR CARVALHO**  
Procurador Geral do Município